



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

(do Sr. Wolney Queiroz)

Estabelece mecanismos de proteção ao Patrimônio Científico Brasileiro de Origem Espacial

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre mecanismos para a proteção ao patrimônio científico brasileiro de origem espacial.

Art. 2º Consideram-se meteoritos para os fins dessa lei quaisquer corpos sólidos, que tenham origem no espaço e que penetrando na atmosfera terrestre venham a cair na superfície.

Art. 3º Os meteoritos que sejam encontrados em território brasileiro ou em seu mar territorial são considerados bens de propriedade da União, sendo obrigação do poder público local zelar pelo seu recolhimento e guarda.

Art. 4º É proibida a remessa para o exterior de meteoritos, sem licença expressa da Agência Nacional de Mineração.

Parágrafo único. Quem tentar ou praticar a atividade proibida pelo caput incorrerá na pena do art. 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do estudo dos meteoritos, os cientistas podem desenvolver teorias sobre a origem do Universo e do Sistema Solar. Desde a formação do nosso planeta, ele recebe cometas e meteoritos que vagam pelo espaço e que são atraídos pela gravidade terrestre. A maioria desses meteoritos se desfaz quando atravessa a atmosfera terrestre, enquanto que outros de maior tamanho conseguem chegar ao solo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao contrário de países como Argentina, Austrália e Estados Unidos, não há no Brasil regulamentação a respeito da propriedade dos corpos que se chocam com a superfície do Brasil. Embora o artigo 20 da Constituição Federal determine que os recursos minerais sejam bens pertencentes à União, isso não se estende às rochas de origem extraterrestre, visto que não possuem um meio viável economicamente de explorá-las.

Dessa forma, atualmente os meteoritos são considerados como *res nullius* (coisa que não pertencem a ninguém), devendo por isso ser a sua posse regulada de acordo com a Seção III (Do Achado de Tesouro) do Capítulo III (Da Aquisição de Propriedade Móvel) do Título III (Da Propriedade) do Livro III (Do Direito das Coisas) do Código Civil Brasileiro. Em virtude disso, o meteorito deve ser dividido entre quem encontrá-lo e o proprietário da localidade em que ele caiu, conforme art. 1264 do Código Civil.

Por essa razão, meteorito que caiu recentemente na cidade de Santa Filomena em Pernambuco vem sendo livremente comercializado, inclusive para fora do território brasileiro. De acordo com o professor do Departamento de Geologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Fábio Machado, o referido meteorito trata-se de um condrito, que tem a composição do início do sistema solar, formado há mais de 4 bilhões de anos, sendo mais velho do que o nosso próprio planeta.

Apesar de a pedra possuir elevado valor científico e de permitir a realização de diversos estudos pela comunidade científica brasileira, isso não ocorrerá, pois está ocorrendo a comercialização indiscriminada do meteorito com colecionadores, inclusive estrangeiros, de modo que não restará material a ser estudado.

Em virtude disso, venho dar a minha colaboração no tema, como representante do estado de Pernambuco, local da queda mais recente de meteorito, para que, futuramente, essas pedras possam ser estudadas em nosso país. Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala da Sessões, de setembro de 2020

WOLNEY QUEIROZ

Deputado Federal – PDT/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/09/2020 16:34 - Mesa

PL n.4529/2020

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* CD 207205582100 *